

ATOS DE DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO nº 007/2024
Processo Administrativo nº 8560/2024
Identificação no CidadES: 2024.028E0500001.09.0002

A Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania - SETAC, com fulcro nos artigos 72 e 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, procede a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA** para contratação da entidade SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.743.301/0004-46, para o intuito de prestar serviços de cursos profissionalizantes à população, preferencialmente destinados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (L.A.) e de prestação de serviços à comunidade (P.S.C.), atendendo as necessidades da Secretaria face às demandas dos usuários do “Projeto Novos Rumos”, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica nos autos do processo 8560/2024, sendo que JUSTIFICA o seguinte:

1 – A fim de instruir a referida solicitação, a Secretaria solicitante juntou: a) memorando inicial com justificativa da dispensa de licitação e Documento de Formalização de Demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de referência; d) Proposta apresentada pelo SENAC, como comprovação do preço de mercado; e) Sentença exarada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude; f) Decreto-lei de criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; documento de registro civil da entidade, certidões de regularidade fiscal.

2 – Para justificar a solicitação, a Secretaria solicitante argumentou que “o CREAS oferece serviços de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, provendo atenção socioassistencial e acompanhamento de adolescentes e jovens encaminhados pela Vara da Infância e Juventude; que em sentença proferida pela Vara da Infância e Juventude julgou parcialmente procedente a pretensão autoral condenando o Município a promover a oferta de formação profissional aos adolescentes em medida socioeducativa; que a entidade/fornecedora escolhida (SENAC) é entidade privada com fins públicos, com o objetivo de desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho com ações educacionais e disseminação de conhecimento em comércio de bens, serviço e turismo; que a contratação almejada visa a promoção e integração ao mercado de trabalho, que terá por consequência, fazer com que o usuário possa utilizar o aprendizado para sua melhor qualidade de vida; que, verificou-se que o SENAC é uma entidade privada com fins públicos e detêm, na sua área de atuação inquestionável reputação ético-profissional, com o objetivo de prepara o aluno para o exercício de uma ocupação, proporcionando desenvolvimento das capacidades técnicas, sociais, metodológicas e organizativas de acordo com o perfil requerido no mercado de trabalho”

3 – Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados,



obedecendo ao Princípio da Razoabilidade. Para a referida contratação, a empresa apresentou proposta no valor de R\$ 31.883,52 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo o preço compatível com os preços praticados no mercado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

4 – Depreende-se da documentação que acompanha a solicitação em questão, que o serviço que se pretende contratar visa atender à situação de sentença judicial no intuito de promover formação profissional por meio de cursos profissionalizantes à população de Guarapari, preferencialmente aos usuários do projeto Novos Rumos – Liberdade Assistida, por meio do SENAC, entidade privada sem fins lucrativos, integrante do Sistema “S” - Serviços Sociais Autônomos - compostos por entes paraestatais de cooperação com o Poder Público que desempenham atividades de interesse coletivo, amoldando-se ao caso de Licitação dispensável, por situação justificada nos moldes do inciso XV da lei 14.133/2021, qual seja, a **contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**”.

5 – Por conseguinte, é de clareza solar a legalidade da contratação em questão, sendo dispensável o procedimento licitatório, nos moldes do artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021. Considerando, por fim, a natureza jurídica do serviço contratado e a especificidade do objeto, fica demonstrado que se torna impraticável que a dispensa ocorra na sua forma eletrônica, haja vista não haver possibilidade de disputa para o caso, não afrontando, portanto, o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 509/2023.

Assim sendo, tem-se que o pleito sob o aspecto jurídico formal atende os requisitos exigidos pelo referido diploma legal.

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

O Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 72, parágrafo único, e Artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o ato de Dispensa Por Justificativa acima, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Guarapari/ES, 30 de abril de 2024

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal